



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Projeto de Lei nº 29/2022

Altera a Lei Municipal nº 824/2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Leila da Rocha**, Prefeita de São Jorge D'Oeste - PR sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 3º e § único, o Artigo 5º e o Artigo 13 da Lei Municipal nº 824/2017 os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. As contratações, na forma desta lei, é de natureza administrativa e contratual, sendo os direitos e deveres decorrentes destas contratações regidos pelo estatuto dos servidores públicos municipais no que for aplicável.

Parágrafo único: As contratação a que ser o artigo 1º não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre o município e o contratado, mas exclusivamente possui natureza administrativa e contratual na forma na lei.

Art. 13. As vagas, carga horária, remuneração e requisitos para o provimento do emprego público ficam estabelecidas conforme quadro abaixo.

VA GAS	EMPREGO PÚBLICO
06	Técnico de Enfermagem
15	Servente de Limpeza
06	Atendente de Secretaria
45	Professor de Educação Infantil e Fundamental
05	Professor de Educação Física
07	Psicólogo
04	Assistente Social
03	Auxiliar de Enfermagem

Parágrafo único: Nos casos não contemplados no quadro acima, as contratações ficam limitadas em 10% (dez por cento) dos vagas previstas no quadro próprio dos servidores efetivos, e quando o resultado do percentual não representar um número inteiro, arredonda-se para a fração inteira seguinte.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 5º. A remuneração das contratações obedecerão ao valor fixado no plano de cargos e salários dos servidores municipais e do quadro próprio do magistério, em seus níveis e grau iniciais das respectivas carreiras, acrescidos das demais vantagens previstas na legislação vigente.

Parágrafo único: para provimento de todos os cargos deverão ser observados os requisitos previstos na legislação específica.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 22 de maio de 2022.

Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste - PR, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (2022), 59º ano de emancipação.

Leila da Rocha
Prefeita

SÃO JORGE D'OESTE

23-11-63



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

JUSTIFICATIVA

São Jorge D'Oeste, 06 de julho de 2022.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora
Senhores Vereadores


Apresentamos-lhes o presente Projeto de Lei, o qual tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 824/2017 o qual dispõe sobre a contratação temporário de excepcional interesse público e dá outras providencias.

Em função da solicitação do ministério público para contratação de pessoal para a área de assistência social, bem como em razão do grande número de professores que solicitaram exoneração nos últimos tempos, e ainda em virtude da abertura do pronto atendimento se faz necessário a adequação da referida lei para contemplar os cargos que serão objetivos das contratações.

O município está priorizando a contratação através de processo seletivo simplificado em razão de que o mesmo tem prazo definido de no máximo um ano com prorrogação por igual período, evitando-se assim a contratação através de concurso público o que poderia num futuro vir a comprometer a margem de despesas com pessoal previstos na legislação vigente.

Assim sendo, pedimos atenção especial para a aprovação do referido Projeto de Lei, para tantos solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de urgência especial e que sejam convocadas sessões extraordinárias para apreciação do mesmo.

Atenciosamente,


Leila da Rocha
Prefeita